



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Decreto Legislativo n° 10/2026**

Processo Número: **6968/2026** | Data do Protocolo: 11/03/2026 16:42:27



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003500390030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



### Projeto de Decreto Legislativo

*Susta os efeitos do Decreto nº 70.410, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a extinção de cargos, funções-atividades e empregos públicos pertencentes às classes e carreiras que especifica, e dá outras providências.*

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica susgado, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição do Estado, o Decreto nº 70.410, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a extinção de cargos, funções-atividades e empregos públicos pertencentes às classes e carreiras que especifica, e dá outras providências.

**Artigo 2º** – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 70.410, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a extinção de cargos, funções-atividades e empregos públicos pertencentes às classes e carreiras que especifica, e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se no artigo 20, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo, que confere à Assembleia Legislativa competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Referido ato normativo promove a extinção de dezenas de milhares de cargos pertencentes a diversas carreiras da administração pública estadual, atingindo áreas essenciais para a prestação de serviços públicos, como saúde, educação, segurança pública, assistência social, infraestrutura e pesquisa científica. A medida prevê que cargos vagos sejam imediatamente extintos e que os demais sejam eliminados na medida em que ocorrerem vacâncias, promovendo, na prática, uma redução estrutural e progressiva da capacidade operacional do Estado. Ainda que o Poder Executivo detenha competência para organizar a administração pública, a dimensão e o alcance da medida ultrapassam os limites de mera reorganização administrativa, configurando verdadeira redefinição da estrutura do serviço público estadual. Trata-se de decisão com impacto direto na formulação e execução de políticas públicas, na prestação de serviços essenciais à população e na própria capacidade do Estado de cumprir suas atribuições constitucionais.

Tais carreiras desempenham funções essenciais em diferentes órgãos e secretarias da administração pública estadual. No campo da saúde pública, cargos como Auxiliar de Saúde, Agente de Saúde e Agente Técnico de Saúde são responsáveis por atividades técnicas e operacionais indispensáveis ao funcionamento de unidades de atendimento, laboratórios, vigilância sanitária e programas de prevenção e promoção da saúde. A presença desses profissionais garante a continuidade de serviços que impactam diretamente a vida da população, especialmente no âmbito do Sistema Unico de Saúde.

No âmbito da pesquisa científica e tecnológica, os cargos de Auxiliar e Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica constituem a base operacional de instituições públicas dedicadas à produção de conhecimento, ao desenvolvimento tecnológico e à formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Esses





profissionais atuam no suporte a laboratórios, na manutenção de equipamentos, na organização de dados e no apoio às atividades de pesquisa realizadas por institutos vinculados ao Estado, contribuindo diretamente para o avanço científico e para a capacidade técnica da administração pública.

No campo da educação pública, o cargo de Agente de Organização Escolar desempenha papel fundamental no funcionamento das unidades escolares da rede estadual de ensino. Esses profissionais atuam na organização administrativa das escolas, no atendimento à comunidade escolar, no acompanhamento da rotina dos estudantes e no apoio às atividades pedagógicas e de gestão escolar. Sua atuação é indispensável para assegurar um ambiente escolar organizado, seguro e adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

Ao determinar a extinção desses cargos sem que haja qualquer planejamento para sua reposição, o decreto promove, na prática, um processo gradual de esvaziamento do quadro de servidores públicos responsáveis por atividades estruturais da administração estadual. Em vez de extinguir essas carreiras, o interesse público recomenda justamente o contrário: a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos vagos, garantindo a recomposição dos quadros técnicos e operacionais do Estado e assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A substituição da política de reposição de servidores por uma política de extinção progressiva de cargos compromete a capacidade institucional do Estado de São Paulo de executar suas políticas públicas, enfraquece áreas estratégicas como saúde, educação e pesquisa científica e amplia a precarização das estruturas administrativas.

Sala das Sessões, em

**Deputada Estadual Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**

**Monica Seixas do Movimento Pretas**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003600340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 11/03/2026 16:32  
Checksum: **44F7C8F802CC11AA6A5F902C16788BDB7CD3411F7370876BF8CD11BB33B169EA**

